

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CEP 19800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144 Site: WWW.assis.sp.leq.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 07/2021

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar emendado o Projeto de Lei nº 07/21, da Vereadora Vanessa de Oliveira Paulo Eugênio, que dispõe sobre a prioridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis construídos pelos Programas Habitacionais no Município de Assis, conforme especifica;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica por esta Lei estabelecido que os Programas Habitacionais promovidos pelo Município de Assis, tenham como prioridade a mulher vítima de violência doméstica e familiar, na aquisição de imóveis, desde que esta:
 - I apresente certidão que comprove a existência de ação penal enquadrando o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;
 - II apresente documento que comprove a instauração de inquérito policial contra o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha:
 - III apresente relatório elaborado por assistente social que realizou o atendimento da vítima em qualquer órgão da rede de proteção em defesa dos direitos da mulher existente no município.
- Parágrafo Único: Fica autorizada a Prefeitura Municipal considerar como prioridade para concessão de moradias de habitação popular à mulher vítima de violência doméstica e familiar que possua a menor renda entre as vítimas, considerados os cadastros atualizados da Prefeitura Municipal, se houver, e do Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal.
- Art. 2°. Para efeito do disposto nesta Lei consideram-se Programas Habitacionais todas as ações da política habitacional do município desenvolvidas por meio dos seus braços operacionais, através de recursos próprios do tesouro municipal, ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.
- Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 27 DE ABRIL DE 2021

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI **Presidente**

